



ADENDO AO PARECER TÉCNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 090460/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0038/1983/123/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Prorrogação do prazo de validade da licença.		

EMPREENDEDOR: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82	
EMPREENDIMENTO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT 19°28'48"	LONG 42°31'48"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2: Rio Piracicaba		
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): BATERIA Nº5 DA COQUERIA Nº3-PC-AG-078	CLASSE 6
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO: BRANDT Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	CNPJ 71061162/0001-88	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira	1199654-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação (LI) – Processo Administrativo (PA) n.º 0038/1983/123/2005, formulado por USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS referente ao empreendimento: BATERIA n.º 5 DA COQUERIA n.º 3-PC-AG-078, localizado na zona urbana do município de Ipatinga/MG.

Conforme dados extraídos do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), a empresa obteve sua Licença de Instalação concedida pela Câmara de Atividades Industriais em 22/08/2006, com validade de 03 anos (até 22/08/2009) – Certificado LI 113/2006.

2. Discussão

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor, por meio do Superintendente de Meio Ambiente, o Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro, solicitou em 21/08/2009 a prorrogação do prazo de validade da LI até junho de 2010 e a revalidação das condicionantes estabelecidas e em andamento.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A Resolução CONAMA n.º 237/1997 ao estabelecer os prazos de validade das licenças ambientais definiu no art. 18:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

(...)

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II. (g.n.)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 ao determinar, também, a validade das licenças ambientais definiu em seu art. 1º e 2º:

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;**
- II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;**
- III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;**
- IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;**
- V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92). (g.n.)**

A Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009 define que a “*condição essencial para a prorrogação da Licença de Instalação é a necessidade de a mesma ainda estar em vigor quando do protocolo do pedido de prorrogação, ou seja, ainda não ter vencido.*”

Outro critério a ser analisado é o prazo máximo de 06 (seis) a ser concedido na Licença de Instalação, conforme definição legal acima demonstrada.

No caso em análise, verifica-se que o empreendedor solicitou a prorrogação da LI em 21/08/2009, ou seja, um dia anterior ao vencimento da mesma (22/08/2006); portanto, cabível.

Outro ponto a ser considerado é o prazo de validade originalmente concedido ao empreendimento. Verifica-se pelos dados do SIAM, bem como pela cópia do Certificado LI 113/2006, que fora concedido 03 (três) anos na validade da referida LI; portanto, também, cabível a pretensão da empresa em solicitar a prorrogação da LI até junho de 2010.

Por fim, conforme determinação contida no art. 2º da DN COPAM n.º 17/1996, o empreendedor embasou seu pedido apresentando: Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental; cópia da publicação do pedido de prorrogação; cópia da publicação da Licença de Instalação vigente, bem como, Certidão Negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Certidão n.º 652735/2009 emitida em 13/11/2009).

Foram apresentados, ainda, cópia do Certificado de LI n.º 113/2006, bem como, Relatório de Condicionantes referente à licença concedida.

Cumpramos informar, ainda, que a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009, retirou a apresentação do comprovante de recolhimento do custo de análise, sob justificativa de falta de operacionalização administrativa para exigência do mesmo.

Sob o ponto de vista técnico, o empreendedor apresentou como justificativa ao pedido de prorrogação de validade da Licença de Instalação, os seguintes pontos:

- Inúmeras interferências durante a execução das obras civis e montagens eletromecânicas;
- Modificações de projeto realizadas pelo Consórcio Chinês MCC/MinMetals e conseqüentemente necessidade de serviços adicionais, fora do escopo originalmente contratado;
- Improdutividade das empresas contratadas para as obras civis e montagem de refratários;
- Chuvas freqüentes ocorridas no período de novembro de 2008 até janeiro de 2009.

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar sugere o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação no prazo de validade da LI n.º 113/2006 até **30 de junho de 2010**, tendo em vista que o prazo total de validade da mesma poderá ser de até 06 (seis) anos, máximo permitido pela norma federal e estadual, passando, assim, a vencer no dia 30/06/2010.

